



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ARQUIVE-SE
Em 26 de 10 de 1999
Presidente

LEI Nº 3.734

De 05 de outubro de 1999.

ARQUIVE-SE
Em 08 de 11 de 1999
Diretor

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A INSTALAR UM PROGRAMA DE APOIO À POPULAÇÃO INFANTO JUVENIL, VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Campina Grande, autorizada a instalar um programa, destinado à população infanto juvenil, em situação de risco, pessoal e social, vítimas de exploração sexual.

Artigo 2º – O Programa terá os seguintes objetivos:

I – Elaborar e implantar políticas públicas inter-setoriais, articulando diversos serviços e programas;

II – Valorizar a condição feminina e a conscientização sobre o seu corpo e a sua sexualidade;

III – Propiciar o aumento de auto-estima dessas (es) adolescentes;

IV – Garantir atenção médica para estas (es) adolescentes;

Q



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

V – Oferecer acompanhamento e orientação psico-social às vítimas de exploração sexual;

VI – Desenvolver oficinas e atividades individuais ou em grupo.

Artigo 3º – As (os) adolescentes em situação de risco terão direito a freqüentar casas de abrigo criadas especialmente para acolhê-las.

§ 1º – Nos Centros de Convivência, serão fornecidas oficinas profissionalizantes nas áreas de informática, artesanato e outros a serem definidos pela coordenação do programa.

§ 2º – Favorecer a criação de uma rede de combate à exploração sexual infanto juvenil envolvendo distintos segmentos da sociedade.

Artigo 4º – Fica assegurado o acesso à assistência em saúde para todas as crianças e adolescentes que participarem do programa.

Parágrafo Único – Fica garantida a realização de oficinas de sexualidade para crianças e adolescentes que freqüentam os Centros de Convivências instalados no Município.

Artigo 5º – Com vistas à operacionalização do programa, será constituída Comissão com representantes das Secretarias Municipais de Trabalho e Bem Estar Social, da Educação, da Saúde, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e do Fórum das organizações não governamentais que atuam na área da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Competirá à Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social a coordenação do Programa, a criação de casas de abrigo e a adequada manutenção.

§ 2º – Competirá à Secretaria Municipal de Educação a garantia de acesso dessas (es) crianças e adolescentes ao ensino regular e a organização de oficinas profissionalizantes. P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

§ 3º – Competirá aos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e Tutelar o acompanhamento e a devida fiscalização dessas políticas, bem como observando o cumprimento desta Lei e apresentando propostas adequadas aos seus planos de ação.

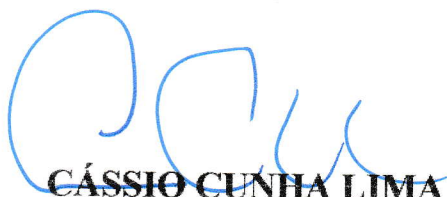
§ 4º – Competirá ao fórum Municipal de organizações não governamentais participar das ações desenvolvidas pelo programa.

Artigo 6º – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito